



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**  
"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

PROJETO DE LEI Nº 010/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR ANTONIO CARLOS PEREIRA, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ART. 150, § 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, E AINDA COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 7.353, DE 29 DE AGOSTO DE 1985, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Mulher e Lazer, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão colegiado de caráter deliberativo e tem por finalidade contribuir para formular e propor diretrizes das ações governamentais voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

**Art. 2º** Ao COMDIM compete:

- I - participar da formulação de diretrizes para as políticas públicas de igualdade de gênero;
- II - propor critérios para aplicação de recursos e acompanhar a elaboração das propostas de orçamento anual do Município, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, com vistas à implementação das políticas públicas de igualdade de gênero;
- III - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação e estimulem a violência contra as mulheres;
- IV - definir e desenvolver mecanismos e instrumentos para participação e controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- V - promover a articulação com outros conselhos para discussão da política municipal de igualdade de gênero;
- VI - participar da coordenação e organização, a cada 3 (três) anos, da Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- VII - denunciar e receber denúncias relativas à discriminação contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando os procedimentos pertinentes;

Av. Jose Saraiva Xavier, 151 - centro Granito-PE CEP: 56.160-000  
FONE/FAX: 87 3880-1160 E-MAIL: [camaragranito@gmail.com](mailto:camaragranito@gmail.com)  
CNPJ: 11.474.954/0001-52

Câmara Mun. de Granito  
CNPJ. 11.474.954/0001-52  
Av. José Saraiva Xavier, 151  
Recebido: 04/10/2023  
Ana Lya Manoel de Siqueira



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**  
"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

---

VIII - analisar e dar parecer sobre planos, programas e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

IX - opinar nos projetos de lei do Poder Executivo que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

X - solicitar aos órgãos públicos informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, quando obedecidas às exigências legais;

XI - monitorar, analisar e apresentar recomendações em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos autorizados para os mesmos com vistas à implementação de políticas para a igualdade de gênero;

XII - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito Municipal;

XIII - apoiar a Coordenadoria da Mulher na articulação com outros órgãos da administração pública municipal;

XIV - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no COMDIM, visando a incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XV - articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

**Art. 3º** O COMDIM deverá responder às informações e solicitações que lhe forem formuladas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificada.

**Art. 4º** O COMDIM será composto por 10 (dez) membros, de forma paritária sendo 5 (cinco) do Poder Público Municipal e 5 (cinco) da sociedade civil, a saber:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) representante de cada órgão ou entidade abaixo nomeada, indicados pelo titular da respectiva pasta:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação;

---

Av. Jose Saraiva Xavier, 151 - centro Granito-PE CEP: 56.160-000  
FONE/FAX: 87 3880-1160 E-MAIL: [camaragranito@gmail.com](mailto:camaragranito@gmail.com)  
CNPJ: 11.474.954/0001-52



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**  
"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

---

- d) Secretaria de Agricultura;
- e) Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Mulher e Lazer .

II - 5 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil, que estejam em consonância com os princípios da Política Municipal para as Mulheres, escolhidas em processo seletivo.

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- a) Sindicato dos Servidores Municipais;
- b) Conselho de Desenvolvimento de Granito
- c) Igrejas
- d) Associações de Mulheres do Município.

Parágrafo Único - Os integrantes a que se referem os incisos I e II deste artigo serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos, por suplentes, escolhidos na forma que dispuser o Regimento Interno do COMDIM.

**Art. 5º** O mandato dos integrantes do COMDIM será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 6º** Manifestada a necessidade, o conselheiro poderá se fazer acompanhar de um assessor técnico nas reuniões do COMDIM.

**Art. 7º** O órgão de deliberação do COMDIM será o Pleno do Conselho e as decisões serão tomadas sempre por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º** Fica facultado ao COMDIM promover a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda.

**Art. 9º** Quando necessário o COMDIM formalizará suas deliberações por meio de Resoluções.

**Art. 10** O COMDIM poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos ao Pleno, definindo, no ato da criação do grupo, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDIM, sem direito a voto, a juízo da Presidente do Conselho, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos convocados a emitir juízo sobre temas concernentes à sua área de atuação.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**  
"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

**Art. 11** A participação no COMDIM será considerada serviço público relevante não sujeito à remuneração.

Parágrafo Único - Será expedido pelo COMDIM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades.

**Art. 12** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIM serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Mulher e Lazer .

**Art. 13** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher em nenhuma hipótese poderá financiar campanhas, ações ou quaisquer atos que configurem apologia ao aborto.

§ 2º A Diretoria ficará obrigada a prestar contas à Secretaria a qual estiver vinculada, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato previsto no art. 5º.

**Art. 14** O Regimento Interno do COMDIM complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei, estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado e deverá ser elaborado no prazo de 60 dias.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do COMDIM será aprovado pelo Pleno do Conselho, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 15** O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, quando de sua execução e atos necessários ao cumprimento no prazo máximo de 30 dias, a partir da data da publicação.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de Março de 2023



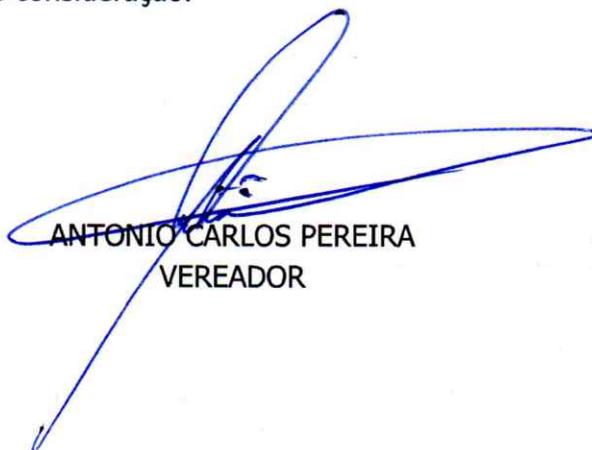
ANTONIO CARLOS PEREIRA  
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Nos primórdios das relações humanas, a mulher viu-se tolhida em seus direitos fundamentais como pessoa e cidadã, imposta por sociedades preconceituosas e discriminatórias que, pela ausência de um Estado Democrático de Direito, furtou desta sua capacidade participativa nos movimentos de transformação social. Hoje, a mulher, embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irreversível posição de participação ativa nas decisões políticas das Nações modernas, ocupa cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na família, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno. Malgrado estas considerações, persistem na sociedade, discriminações de toda sorte, como nas relações de trabalho, tangenciando pelos maus tratos no seio da família. Em decorrência deste processo, foi criada pela Lei Federal nº 7.353/85, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que defende e protege os direitos à liberdade, à vida e à igualdade da mulher. Nesta linha, este parlamentar, a exemplo de outros municípios, encaminha para criação de Projeto de Lei a fim de instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Dada a importância do Conselho dos Direitos da Mulher, que terá também a finalidade de articular com outras instituições e com a sociedade, a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania. Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Câmara. Certos da atenção de Vossa Excelência e Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



ANTONIO CARLOS PEREIRA  
VEREADOR